

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2023**  
**Chamamento Público 003/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO**  
**INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE**  
**- CIRENOR (RS) - e HOSPITAL SANTO**  
**ANTONIO PARA A PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA**  
**ÁREA DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado **HOSPITAL SANTO ANTONIO**, inscrita no CNPJ sob nº 97.577.928/0001-75, com sede na Rua Tranquilo Basso, nº 270, bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul e Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu presidente Sr. ROGÉRIO ZIMMERMANN DOERING, brasileiro, casado, executivo, inscrito no CPF sob nº 467.985.280-15, portador da CI RG nº 7029482192, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

**Parágrafo Único:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

**Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta em titularidade da Pessoa Jurídica informada pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V - A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI - O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 05 de julho de 2023.

---

Ulisses Cecchin,  
Presidente do CIRENOR.  
Contratante

---

**HOSPITAL SANTO ANTONIO**  
ROGÉRIO ZIMMERMANN DOERING  
Contratado

Testemunhas:

---

KARINE BÁRBARA PALOSCHI  
025.104.740-73

---

MARLENE TERESINHA VIERO  
002.604.590-70



**ANEXO I DO CONTRATO**

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.**

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao Contrato de Prestação de Serviço nº 255/2023, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: HOSPITAL SANTO ANTONIO

Responsável Técnico: BRUNO SCAGLIONI AMARAL CNS nº 709802015256092

Telefone para Agendamento: (54) 3344-3711

Endereço de Atendimento: Rua Tranquilo Basso, nº 270, bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000.

<b>Item</b>	<b>Serviço/Procedimento</b>
01	ACIDO FOLICO (VIT. B9)
02	ACIDO URICO
03	ALFA FETO PROTEINA
04	AMILASE
05	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – EQU
06	ANDROSTENEDIONA
07	ANTI ENDOMISIO IGA
08	ANTI GLIADINA
09	ANTI GLIADINA IGA IGG E IGM
10	ANTI HAV IGG - HEPATITE A
11	ANTI HBC IGG - VIRUS HEPATITE B
12	ANTI HBC IGM - HEPATITE B
13	ANTI HBE
14	ANTI HCV - HEPATITE C
15	ANTIBIOGRAMA

16	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE
17	ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O
18	BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO URETRAL
19	BACTERIOSCOPICO - SECREÇÃO VAGINAL
20	BETA HCG - GONODOTROFINA CORIONICA - TESTE DE GRAVIDEZ (SANGUE)
21	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
22	CA 125
23	CA 15.3
24	CA 19.9
25	CALCIO – CA
26	COAGULOGRAMA COMPLETO - TEMPO COAG. SANGR. TROMB. PROT.
27	COLESTEROL HDL
28	COLESTEROL LDL
29	COLESTEROL TOTAL
30	COLINESTERASE
31	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8
32	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - RETICULOCITOS
33	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
34	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
35	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
36	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
37	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE
38	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
39	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
40	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO



41	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
42	DOSAGEM DE 25HIDROXIVITAMINA D
43	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
44	DOSAGEM DE BETA - 2 MICROGLOBULINA
45	DOSAGEM DE CLORETO
46	DOSAGEM DE CORTISOL
47	DOSAGEM DE CREATININA
48	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK
49	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
50	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERINA - DHEA
51	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
52	DOSAGEM DE FERRITINA SERICA
53	DOSAGEM DE FERRO SERICO - FE
54	DOSAGEM DE FOSFATASSE ALCALINA
55	DOSAGEM DE FOSFORO
56	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
57	DOSAGEM DE GLICOSE
58	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
59	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOZILADA
60	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
61	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE
62	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE
63	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
64	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
65	DOSAGEM DE LITIO

66	DOSAGEM DE MAGNESIO - MG
67	DOSAGEM DE MUÇO PROTEINAS
68	DOSAGEM DE PROTEINA URINA DE 24H
69	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
70	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
71	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
72	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
73	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
74	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
75	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - TGL
76	DOSAGEM DE TROPONINA
77	DOSAGEM DE UREIA
78	DOSAGEM LIPASE
79	DOSAGEM T 3 - TRIIODOTIRONINA
80	DOSAGEM T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
81	DOSAGEM VITAMINA B12
82	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
83	ELETROFORESE DE PROTEINA
84	ELETROFORESE DE PROTEINAS COM CONCENTRAÇÃO – LIQUOR
85	ERITROGRAMA - (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
86	ESTRADIOL
87	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL-COPROCULTURA
88	FENOBARBITAL
89	FTA-ABS / IMUNOFLORECENCIA PARA SIFILIS IGM
90	GLICEMIA CAPILAR

91	GLICOSE COM SOBRECARGA
92	HEMOGRAMA COMPLETO
93	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS - VSG
94	IGE ESPECÍFICO GLUTEN
95	IGE ESPECÍFICO LACTOSE
96	LEUCOGRAMA
97	MIOGLOBINA QUANTITATIVA
98	PES ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)
99	PES DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAIS
101	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA
102	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS-BRUCULOSE
103	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) ESPERMOGRAMA
104	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
105	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
106	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
107	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - TOXOPLASMOSE IGG
108	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
109	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
110	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
113	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
114	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)
115	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)

116	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
117	PESQUISA DE CELULA LE
118	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUINEO
119	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
120	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECALIS
121	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO DE FEZES) - EPF
122	PESQUISA DE OXIUROS - SWAB ANAL
123	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
124	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
125	PLAQUETAS
126	POTASSIO – K
127	PROGESTERONA (DOSAGEM)
128	PROLACTINA - POOL (DOSAGEM)
129	PROTEINA C REATIVA - PCR
130	PSA LIVRE
131	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 /HIV I E II
132	SODIO – NA
133	TESTE DE GRAVIDEZ - PLANOTEST - TIG
134	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
135	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO
136	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
137	TESTE IGG E IGM PARA CHIKUNGUNYA
138	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO
139	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19
140	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE – IGG / IGM

141	TESTE TOLERANCIA LACTOSE
142	UROCULTURA
143	COLONOSCOPIA COM BIOPSIA
144	COLONOSCOPIA - C/ LAUDO - EM SALA CIRURGICA
145	ESOFAGOGASTROSCOPIA - EDA - ENDOSCOPIA C/LAUDO E RET DE POLI-SALA CIR
146	ELETROCARDIOGRAMA (com laudo)
147	ECODOPPLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS - COM LAUDO
148	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - ECOCARDIOGRAMA - COM LAUDO
149	ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER FETAL - COM LAUDO
150	ECODOPPLER ARTERIAL - C/LAUDO
151	ECODOPPLER OBSTETRICO-US OBSTETRICO COM DOPPLER - C/LAUDO
152	ECODOPPLER VENOSO - C/LAUDO
153	US ABDOMEN SUPERIOR - FIGADO, VESICULA OU VIAS BILIARES C/LAUDO
154	US ABDOMEN TOTAL - C/LAUDO
155	US APARELHO URINARIO - C/LAUDO
156	US ARTICULAÇÕES - COLUNA, OMBRO, JOELHO, COTOVELO, TEMPORA MANDIBULAR, PUNHO, MÃO - C/LAUDO
157	US BOLSA ESCROTAL - C/LAUDO
158	US DOPPLER DE TIREOIDE
159	US HIPOCONDRIO DIREITO - C/LAUDO
160	US MAMAS - C/LAUDO
161	US OBSTETRICO - C/LAUDO
162	US PELVICO GINECOLOGICO - C/LAUDO
163	US PELVICO TRANSVAGINAL - C/LAUDO
164	US PROSTATA TRANSRETAL - C/LAUDO
165	US PROSTATA VIA ABDOMINAL - C/LAUDO

166	US RETOPERITONIO - C/LAUDO
167	US TIREOIDE - C/LAUDO
168	US TORAX EXTRA CARDIACO - C/LAUDO
169	CONTRASTE NÃO IONICO - TC ABDOMEN
170	CONTRASTE NAO IONICO - TC ARTICULAÇÕES
171	CONTRASTE NAO IONICO - TC COLUNA ATE 3 SEG
172	CONTRASTE NAO IONICO - TC CRANEO
173	CONTRASTE NAO IONICO - TC FACE OU SEIOS DA FACE
174	CONTRASTE NAO IONICO - TC MASTOIDE E OUVIDO
175	CONTRASTE NAO IONICO - TC PELVE, BACIA E SUPERIOR
176	CONTRASTE NAO IONICO - TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE
177	CONTRASTE NAO IONICO - TC TORAX
178	TC ABDOMEN E TOTAL
179	TC ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES
180	TC ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES
181	TC COLUNA - ATE 3 SEGUIMENTOS - TOMOMIELOGRAFIA
182	TC COLUNA CERVICAL, DORSAL
183	TC COLUNA LOMBO SACRA
184	TC CRANEO
185	TC FACE OU SEIOS DA FACE
186	TC MASTOIDE E OUVIDO
187	TC ORBITAS
188	TC SELA TURSICA
189	TC TEMPORO MANDIBULAR
190	TC TORAX

191	RX ABDOMEN AGUDO
192	RX ABDOMEN SIMPLES
193	RX ANTEBRAÇO
194	RX ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL
195	RX ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL
196	RX ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA
197	RX ARTICULAÇÃO TÍBIO TÁRSICA - TORNOZELO
198	RX BACIA
199	RX BRAÇO (UMERO)
200	RX CALCANEIO
201	RX CAVUM
202	RX CLAVICULA
203	RX COLUNA CERVICAL
204	RX COLUNA CERVICAL COM OBLICUAS
205	RX COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINAMICA
206	RX COLUNA DORSAL
207	RX COLUNA LOMBO SACRA
208	RX COLUNA LOMBO SACRA COM OBLICUAS
209	RX COLUNA LOMBO SACRA FUNC DINAMICA
210	RX COLUNA SACRO COCCIX
211	RX COSTELAS POR HEMITORAX
212	RX COTOVELO
213	RX COXA
214	RX CRANEO
215	RX DEDOS DA MAO



216	RX ESTERNO
217	RX JOELHO
218	RX MAO E PUNHO PARA IDADE OSSEA
219	RX MAO OU QUIRODATILO
220	RX MAXILAR INFERIOR
221	RX MEDIASTINO
222	RX OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL
223	RX ORBITAS
224	RX OSSOS DA FACE
225	RX PE OU PODODATILO
226	RX PERNA
227	RX PUNHO
228	RX ROTULA – PATELA
229	RX SEIOS DA FACE
230	RX SELA TURSICA
231	RX TORAX AP P

Sananduva, 05 de julho de 2023.

---

**HOSPITAL SANTO ANTONIO**  
**ROGÉRIO ZIMMERMANN DOERING**